



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 017/2024

Legislação Justiça e Redação Final
Obras S Public Agroind Comércio e Turismo
Sapezal-MT, 21 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações na Lei Municipal nº 1.555/2020, que dispõe sobre a construção, adequação de calçadas e arborização urbana no perímetro urbano do Município de Sapezal.

A alteração pretende estabelecer novo prazo para adequação e construção das calçadas em decorrência da escassez de mão de obra qualificada para a realização dos serviços.

Nossa cidade vem enfrentando uma carência de profissionais no ramo da construção civil e por ocasião da notificação à centenas de proprietários, simultaneamente, ampliou-se a busca por esses profissionais e conseqüentemente tem-se a dificuldade de contratação.

É necessário ressaltar que é notável que a população está realizando os calçamentos, nos termos da lei. É só andar pela cidade que nos deparamos com inúmeras construções de calçadas, o que demonstra que a eficácia da lei vem sendo atingida.

Dessa forma a extensão do prazo não tem por objetivo favorecer a população que se manteve inerte, pelo contrário, busca a não penalização daqueles que tem demonstrado a intenção de se adequar, mas não estão conseguindo por falta de mão de obra.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Por todo exposto, a prorrogação do prazo irá oportunizar que os munícipes tenham tempo hábil para realizar a adequação dos calçamentos.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.555 DE 27 DE AGOSTO DE
2020.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados o §1º do art. 33 e o §2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

“§ 1º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 34 [...]

“§ 2º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022.

Art. 3º Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os proprietários dos imóveis urbanos (construídos ou não) terão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

até a data de 31/12/2024, para a construção ou adequação das calçadas, sendo a adequação obrigatória nas hipóteses previstas nos artigos 33 e 39 desta norma legal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo se aplica a todos os proprietários de imóveis urbanos, inclusive aqueles já notificados anteriormente.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 21 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal